PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2023

Regulamenta o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da Câmara Municipal de Delfim Moreira, com base na nova Lei de Licitação (Lei nº 14.133/2021)

A Câmara Municipal de Delfim Moreira, Minas Gerais, por seus representantes decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Delfim Moreira nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 2°. A Câmara Municipal de Delfim Moreira está autorizada a contratar bens e serviços comuns, observada a disponibilidade de creditos orçamentários e a legislação pertinente, vedada a contratação de bens e serviços de luxo, qualquer que seja a modalidade de licitação.

Art. 3°. Para os fins desta Resolução, considera-se:

I. bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
   a. ostentação;
   b. opulência;
   c. forte apelo estético; ou
   d. requinte;

II. bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III. bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
   a. durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
   b. fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
   c. perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
   d. incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
   e. transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV. elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 4°. A Câmara Municipal de Delfim Moreira considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 3º:

I. relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
II. relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
    a. evolução tecnológica;
    b. tendências sociais;
    c. alterações de disponibilidade no mercado; e
    d. modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 5°. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 3º for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza.

Art. 6°. A contratação de bens e serviços de luxo ensejará a apuração de responsabilidade da autoridade subscritora do contrato, alem dos agentes públicos subscritores:

I. do Termo de Referencia ou Projeto Básico, em caso de licitação; e
II. do Documento de Formalização da Demanda, em caso de contratação direta.

Art. 7°. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Mesa Diretora.

Art. 8°. A Câmara de Vereadores poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 9°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Delfim Moreira, 10 de Abril de 2023.

Marcus Vinicius de Oliveira Costa
Presidente da Câmara

Antonio Luciano da Silva
Vice-Presidente

Thiago Siqueira Marques
Secretário

JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Resolução nº 003/2023 que dispõe sobre a regulamentação o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da Câmara Municipal de Delfim Moreira, com base na nova Lei de Licitação (Lei nº 14.133/2021).

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O disposto no art. 191 e no inciso II do art. 193 asseguram a possibilidade de a Administração Pública optar, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da mencionada legislação, por licitar ou contratar diretamente de acordo com a lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou por meio das leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e legislações correlatas até então vigentes.

Entretanto o prazo mencionado acima termina em 29 de dezembro de 2023, e após essa data o Poder Legislativo não poderá realizar contratações públicas sem a devida adequação e regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021 (no âmbito do Poder Legislativo Municipal), a regulamentação do enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo e a criação do Agente de Contratação e Pregoeiro.

Ademais, o presente Projeto de Resolução acata a recomendação enviado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através do Ofício-Circular nº 12.402/2022/PRM.

Dessa forma, o presente Projeto de Resolução vem propor essa regulamentação e contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Delfim Moreira, 10 de Abril de 2023.

Marcus Vinicius de Oliveira Costa	**Antonio Luciano da Silva**	**Thiago Siqueira Marques**
Presidente da Câmara	Vice-Presidente	Secretário